

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 342.

(Dispõe sobre Concessão de Gratificação).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder uma gratificação mensal as professoras rurais, de acordo com a classificação:

1. As Professoras, cujas escolas tiverem uma frequência superior a 30 alunos receberão uma gratificação de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros);
2. As Professoras cujas escolas tiverem uma frequência superior a 20 alunos receberão uma gratificação de Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros);
3. A frequência será baseada pelo número de alunos encontrados no dia da visita do Inspetor Escolar.

Art. 2°. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para pagamento das gratificações a que se refere o artigo anterior.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 02 de março de 1964.

João Belmiro da Costa
Prefeito Municipal

Salustiano Heleodoro de Almeida
Secretário